INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Tecla Ferreira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Tecla Ferreira, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e aprova este último, na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11814089-2	**PARECER Nº** 0028/2012	**APROVADO EM:** 25.01.2012

I – RELATÓRIO

Maria Ferreira das Neves Diniz, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tecla Ferreira, instituição sediada na Rua Francisca Bezerra, 417, Lagoa Redonda, CEP: 60582-560, nesta capital, Censo nº 23077883, mediante o processo nº 11814089-2, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação dos cursos de ensino fundamental e médio, e a aprovação deste último, na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 - CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0004/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Morais, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tecla Ferreira, nesta capital, à renovação dos cursos de ensino fundamental e médio, e à aprovação deste último, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

Digitador: JE
Revisor: RL